

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3334 PROJETO DE LEI Nº 85/2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A partir de 1° de agosto de 2005, fica elevada de 31 para 36, a referência inicial do Emprego Permanente de Oficial Parlamentar, criado pela Lei nº 2.805, de 1° de abril de 1997, com modificações posteriores.

Art. 2º Fica, consequentemente, a partir de 1º de agosto de 2005, fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 2005.

r. Edgar Saggioratto

Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

DOS EMPREGOS PERMANENTES

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
02	Oficial Parlamentar	36	2º Grau Completo e domínio de equipamento e sistema de informatização.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equiva- lente.

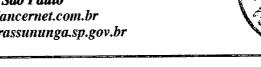




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUN

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 85/2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de agosto de 2005, fica elevada de 31 para 36, a referência inicial do Emprego Permanente de Oficial Parlamentar, criado pela Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores.

Art. 2º Fica, consequentemente, a partir de 1º de agosto de 2005, fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 2005.

Edgar Saggiorattb Presidente

vareedda Batista

Secretária

Cmp/asdba.

pias de Freitas Bruno Wallace ce-Presidente

Marcia

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de agostos de 2.00 5
Presidente
Presidente
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
pars far parecer.
Sin das Sessões da C. M. de
Pirassiminga, 29 de Ogentor de 2005.
President
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de Alembro de 2.005
Presidents
Presidents
Aprovada em 2ª discussão.
À judgesso final. Sola dan Sessoet da C. M. de
Permuninga, 12 de Stembrode 2.005
E-Thy E/1-11
Presidente /
V

·



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNC

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Senhores Vereadores,

Com a implantação do processo de informatização desta Casa de Leis, o Emprego de Oficial Parlamentar recebeu novas obrigações e responsabilidades, especialmente no que concerne à administração, atualização e otimização do website oficial e do correio eletrônico da Câmara Municipal, bem como, suporte direto aos funcionários e parlamentares quanto à utilização dos equipamentos de informática em rede intranet.

Verificou-se ainda, que o indicativo médio da referência inicial de referido emprego, em comparativo ao Quadro Pessoal da Câmara Municipal, dada as atribuições desempenhadas, revelou-se degressivo, impondo-se o princípio da isonomia, buscando assegurar a igualdade de direitos e obrigações funcionais.

Face as considerações apresentadas, propomos à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei.

Pirassununga, 29 de agosto de 2005.

r. Edgar Saggioratto Presidente

stina Aparecido Batista 1ª Secretária

Cmp/asdba.

Wallace Anantas de Freitas Bruno

Vice Presidente

Marcia Cristina Zanoni Couto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

<u>ANEXO I</u>

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

DOS EMPREGOS PERMANENTES

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
02	Oficial Parlamentar	36	2º Grau Completo e domínio de equipamento e sistema de informatização.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equiva- lente.

033

May



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281 Estado de São Paulo

> E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

61.281 07 07 07 07 07 07

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/2005, de autoria da Mesa Diretora, que visa elevar a referência inicial do Emprego Permanente de Oficial Parlamentar, de 31 para 36, a partir de 1º de agosto de 2005, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.

Vyldir Rosa Presidente

risting Aparecida Batista Relatora

Marcia Cristina Zanoni Couto Membro

Cmp/asaba.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUŅ

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br 561.2811 (S)

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORCAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/2005, de autoria da Mesa Diretora, que visa elevar a referência inicial do Emprego Permanente de Oficial Parlamentar, de 31 para 36, a partir de 1º de agosto de 2005, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.

latal Furlan Presidente

José Arantes da Silva

Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

> REQUERIMENTO N°ZZ8/2005

hegado leguimento por falter de "quoium". Sala das Senas, 29/08/05.

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 85/2005, de autoria da Mesa Diretora, que visa elevar a referência inicial do Emprego Permanente de Oficial Parlamentar, de 31 para 36, a partir de 1º de agosto de 2005

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2005.

Wallace Ananjus de Freitas Bruno Repeador

Cmp/asaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo





- LEI Nº 3.420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A partir de 1° de agosto de 2005, fica elevada de 31 para 36, a referência inicial do Emprego Permanente de Oficial Parlamentar, criado pela Lei nº 2.805, de 1° de abril de 1997, com modificações posteriores.

Art. 2° Fica, consequentemente, a partir de 1° de agosto de 2005, fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2005

- ADEMIR ALVES LINDO -Prefeit Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE ŁUIS/LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

DOS EMPREGOS PERMANENTES

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
02	Oficial Parlamentar	36	2º Grau Completo e domínio de equipamento e sistema de informatização
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

Prioridade	Órgão / programas	Objetivos e metas
ALTA	Aquisição e instalação de elevador	Garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas e idosos no Plenário da Câmara Municipal (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço.

Secretário Municipal de Administração.

LEI N.º 3.417, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

"Altera a Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído na Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2005, a seguinte despesa:

01. Legislativa - 01.031.8080.1001.0000 - Aquisição Material Permanente - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Aquisição e instalação de elevador, valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenco

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.418, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Elektro, objetivando a atualização da planta geral da cidade"..... A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., objetivando a atualização da planta geral da cidade de Pirassununga, por meio de cessão da base topográfica. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.419, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de Eletricista, Referência Inicial 29 (vinte e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I da Lei n.º 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º As despesas

decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orcamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal no 4320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° A partir de 1º de agosto de 2005, fica elevada de 31 para 36, a referência inicial do Emprego Permanente de Oficial Parlamentar, criado pela Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores. Art. 2º Fica, consequentemente, a partir de 1º de agosto de 2005, fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I da Lei n.º 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 4° E sta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

ANEXOI (a que se refere a Lei nº 2.805/97) DOS EMPREGOS PERMANENTES

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
02	Oficial Parlamentar	36	2º Grau Completo e domínio de equipamento e sistema de informatização.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

REPUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao §2º, do artigo 31, da lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico a Projeto Lei Complementar n.º 09/2005, de autoria do Executivo Muncipal.

Pirassununga, 30 de agosto de 2005.

Edgar Saggiorato

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2005

"Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLE-MENTAR: Art. 1º Ficam aprovados os valores constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.§ 1º - O